

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sarzedo, 25 de junho de 2020.

Ilustríssimos Senhora, Fernanda Cristina Rezende Oliveira, Pregoeira da Comissão de Licitação e Senhor Fidelis Almeida de Araújo, Coordenador Setor de Informática.

Prefeitura Municipal de Sarzedo
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO nº 73 / 2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
PRC: 88/2020

A Empresa **MGM MATERIAIS LTDA.**, sediada na cidade de BELO HORIZONTE/MG, à Rua PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, nº 80, Bairro SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.515-180, inscrita no CNPJ sob o número 37.018.625/0001-90, Tel: (31) 2514 8428, endereço eletrônico: <https://www.mgmmateriais.com.br/>, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossas Senhorias), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente, conforme ata de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação e propostas, inabilitada sob a alegação de que o equipamento ofertado não atende aos requisitos descritos no edital quanto ao seletor de cópias, por isso, teria desatendido o disposto no Edital, sendo desclassificada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente errôneo.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 01, anexo 1 – Locação Impressora Multifuncional Monocromática do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria fornecer equipamento, no tocante a descrição, **seletor de cópias: de “01 a 999”**, vide fls., 14 do edital, anexa.

Prova de regularidade relativa à especificação da máquina

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido através do link: https://support.brother.com/g/b/spec.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfcl6902dw_us Brother Industries, Ltd. (fabricante), observado, em sessão presencial de pregão por esta instituição que o equipamento ofertado não atende aos requisitos descritos no edital.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, conforme demonstra, representante da mesma, vide print abaixo, que a máquina proposta pela licitante atende ao exigido no Edital. Segue-se:

Boa tarde Stella,

Você pode ter acesso à esta característica baixando do site da Brother no "Solution Center", segue o link para acesso à informação:

https://support.brother.com/g/b/spec.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfcl6902dw_us

Diretamente no item "ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA" – Várias cópias "Classifica/Empilha até 999 páginas"

Caso necessitar ainda de mais alguma informação estou às ordens!

Att



Evandro Gutier

Gerente Comercial

(51) 99675.0589

Av. Alberto Pasqualini, nº 408

Jardim Sabará - Porto Alegre, RS

(51) 3381.5663 - www.finatto.com

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento "seletor de cópias" Item 01 anexo I, perfaz a mesma descrição característica do documento apresentado pela licitante expedido pela Brother Industries, Ltd., qual seja "classifica/Empilha até 999 páginas". Adiante segue o *print* da imagem extraída do Manual informado pelo representante da supramencionada fabricante. Segue-se:

support.brother.com/g/b/spec.aspx?c=br&lang=pt&prod=mfcl6902dw_us

Recepção sem Papel • Até 300 páginas

*1 O formato das "Páginas" segue o padrão "Gráfico de Teste 1 ITU-T" (uma típica carta comercial, com resolução padrão e código JBIG). As especificações e materiais impressos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio.

Especificação da cópia

Largura da cópia	• Máximo 210 mm
Cópia frente e verso automática	• (DCP-L5652DN/MFC-L5902DW/MFC-L6702DW/MFC-L6902DW) Sim [do ADF (alimentador automático de documentos)]
Várias cópias	• Classifica/Empilha até 999 páginas
Ampliação/Redução	• 25% a 400% (em incrementos de 1%)
Resolução	• Máximo 1200 x 600 dpi
Tempo da primeira cópia ¹	• (DCP-L5502DN/DCP-L5602DN/DCP-L5652DN/MFC-L5702DW/MFC-L5802DW/MFC-L5902DW) Menos de 9,2 segundos a 23 °C/127 V • (MFC-L6702DW/MFC-L6902DW) Menos de 9,5 segundos a 23 °C/127 V

*1 Modo Pronto e bandeja padrão

O que o mesmo proclama é a análise técnica e verificação de que, a máquina proposta pela licitante atende ao exigido no edital conforme demonstra documento apresentado pela licitante expedido pela Brother Industries, Ltd., segundo suas características e especificidades.

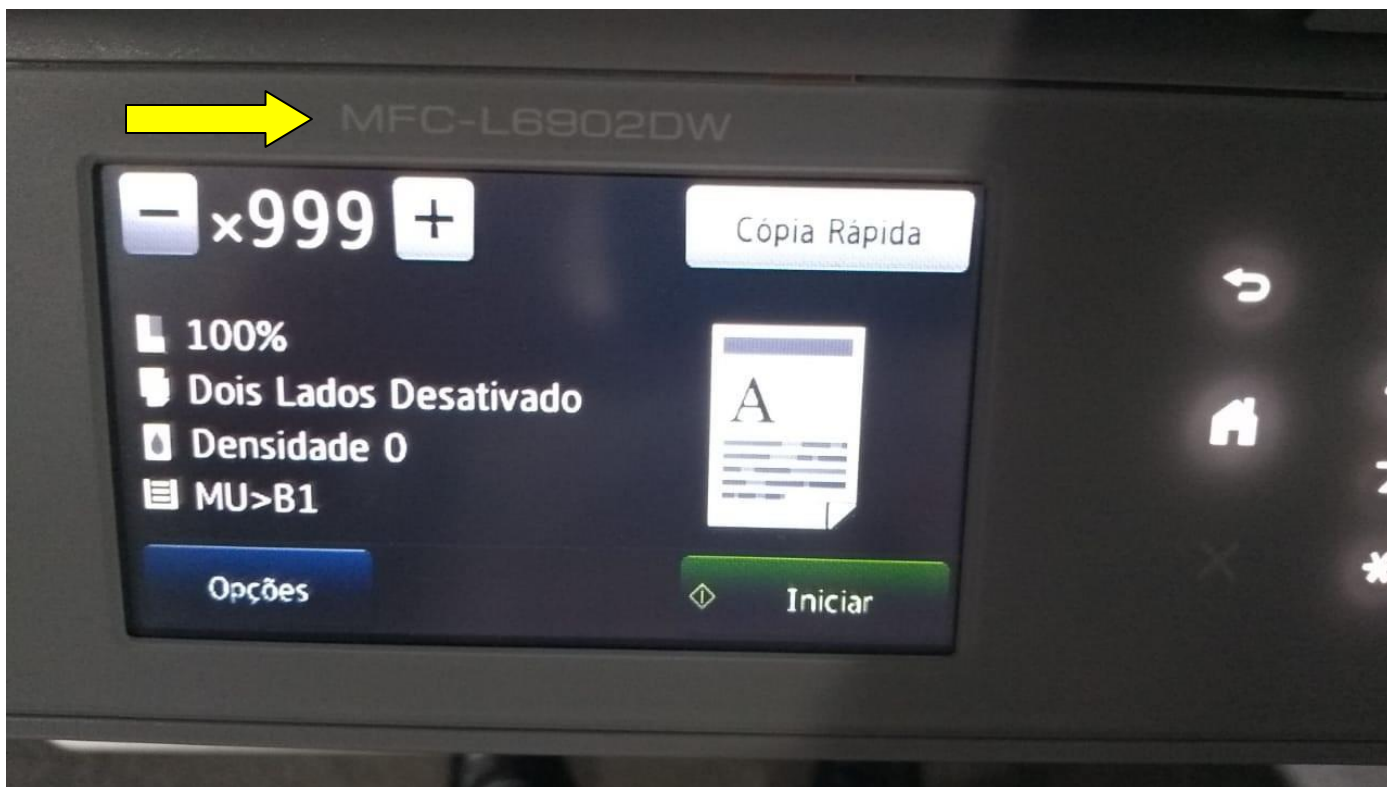
Para o atendimento preconizado neste edital, basta que seja comprovado o atendimento quanto à especificação, Item 01 – Locação Impressora Multifuncional Monocromática.

Noutra esteira de pensamento, por meio das provas fáticas apresentadas pelo suporte técnico, a terminologia seletor em comparação com a utilizada pela Brother Industries, Ltd., têm a mesma função, classifica/Empilha até 999 páginas – o que é exigido por este edital.

Por fim, se faz necessário ressaltar que, conforme link informado anteriormente pelo representante da marca, bem como explicação terminológica tendo como referência o dicionário Aurélio, - “no que se refere aos termos utilizados pela Brother Industries, Ltd., quais sejam: classifica/seleciona”, e ainda, arquivo de foto enviado pelo distribuidor autorizado pela referida fabricante, vide print abaixo, que comprova a capacidade do equipamento apresentado pela MGM Materiais Ltda., para atender o requisitado. Abaixo, foto da máquina nova, em linha, objeto da proposta e na sequência foto da tela comprobatória da especificação exigida no edital. Segue-se:



Segue foto da tela comprovando o item exigido no edital supramencionado, qual seja seletor de cópias:



Assim sendo, uma vez que a recorrente provou e prova a regularidade da característica exigida no edital, é incabível desclassificar – como desclassificou a Comissão de Licitação: “o equipamento ofertado não atende aos requisitos descritos no edital quanto ao seletor de cópias”, - considerando toda a documentação elencada acima seja capaz de demonstrar o cumprimento e atendimento da exigência.

III – DO PEDIDO


Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, examine a especificação da máquina toda documentação elencada anteriormente, bem como o manual expedido pelo site da fabricante Brother Industries, Ltd., reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este

subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Sarzedo, 25 de Junho de 2020.


MÁRCIO VIEIRA REIS OLIVEIRA
Sócio Administrador
MGM MATERIAIS LTDA
CNPJ: 37.018.625/0001-90

37.018.625/0001-90
INSC. EST: 003719999.00-22
MGM MATERIAIS LTDA
RUA PROFESSOR AMORE DUTRA, 80 ANOAR 2
B. SÃO JOÃO BATISTA (VENDA NOVA) - CEP 31.515-100
BELO HORIZONTE - MG